

Pedidos de esclarecimento

RFP: 01/2025

Projeto: Perímetro Irrigado do Jaíba MG (Etapas 3 e 4)

#	Data	Esclarecimento	Resposta
1	15/01/2025	O item 3.4 do "ANEXO 1B - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (PMO)" especifica o conteúdo do Relatório Mensal de PMO. No entanto não verificamos no "ANEXO 2B - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - PMO" o respectivo campo para ser inserida a remuneração associada a esse produto. Considerando que a CONTRATADA terá custos associados às atividades que compõe a elaboração desse relatório, é imprescindível que sejam previstos pagamentos mensais para esse produto. Nesse sentido, solicitamos que seja inserido campo específico para essa remuneração no "ANEXO 2B - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - PMO".	A remuneração para a empresa que atuar no escopo de PMO deve seguir o dispostos no ANEXO 2B - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - PMO, não havendo remuneração específica para o Relatório Mensal de PMO, mas sendo remunerada em todos os demais produtos/marcos indicados no ANEXO 2B. Destaca-se que o Relatório Mensal de PMO, assim como as demais atribuições descritas no ANEXO 1B, são obrigações contratuais da instituição estruturadora, estando sujeita a sanções e penalidades em eventual descumprimento destas atividades.
2	17/01/2025	Tendo em vista o disposto no item 2.4 da RFP, e considerando que a Empresa recebeu a RFP, entendemos que a Empresa poderá apresentar propostas para os dois escopos de trabalho relativos ao Projeto, ambos objeto da RFP, a saber, a Gestão do Projeto ("PMO") e a estruturação do Projeto ("Estruturação"), em consórcios separados com composições distintas, para cada um desses escopos, desde que (i) em um dos consórcios, a Empresa configure como líder, na qualidade de destinatário da RFP; e (ii) no outro consórcio, outra empresa, que também tenha sido destinatária de RFP, assuma a posição de líder do Consórcio. Favor esclarecer se nosso entendimento está correto. Em caso negativo, favor explicar.	O entendimento está parcialmente correto. A mesma empresa ou consórcio de empresas podem apresentar propostas para os dois escopos de trabalho ("PMO" e "Estruturação"), podendo ter o mesmo líder de consórcio nas duas propostas, ou não, caso seja respeitada a mesma composição do consórcio e observadas as demais regras previstas na RFP. Importante reforçar que, caso o consórcio, com mesma composição de empresas, seja vencedor nos dois escopos, a decisão de escolha dos serviços a serem prestados no âmbito da estruturação será da Gestora do FDIRS, conforme item 2.5 da RFP.
3	17/01/2025	Ao ensejo, solicitamos a extensão de prazo para apresentação da proposta em 15 (quinze) dias, considerando a complexidade do objeto e a necessidade de composição, organização e negociação comercial com outras empresas.	O prazo para apresentação das propostas não será prorrogado.
4	21/01/2025	Solicita-se, gentilmente, esclarecimento a respeito da data limite para a entrega da documentação. Referido esclarecimento faz-se necessário tendo em vista que, no preâmbulo do RFP, há a informação de que a entrega deve ocorrer até dia 28/1, enquanto, no cronograma inserido na primeira página deste arquivo, no formato de tabela, há a indicação de que a data correta seria 31/1.	A data limite para recebimento das propostas será até 31/01/2025 às 23h59
5	21/01/2025	O Item 3.2.2. da RFP prevê que os documentos da Proposta Comercial deverão ser enviados exclusivamente por meio de formulário customizado para cada Concorrente, especificamente criado para fins de recebimento da Proposta Comercial, cujo link de acesso estaria inserido no corpo do e-mail da convocação para a participação na seleção. No entanto, não foi possível localizar referido link, razão pela qual solicita-se, gentilmente, a sua disponibilização.	As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail propostas@fdirs.com.br. Pedimos que os anexos não ultrapassem 30MB. Caso seja necessário enviar mais de um e-mail, solicitamos que sejam numerados sequencialmente.

6	21/01/2025	Com relação ao envio da proposta comercial, que se dará por meio de link, solicitamos acesso ao respectivo link para encaminhamento	As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail propostas@fdirs.com.br. Pedimos que os anexos não ultrapassem 30MB. Caso seja necessário enviar mais de um e-mail, solicitamos que sejam numerados sequencialmente.
7	21/01/2025	No preâmbulo do edital consta que o prazo para envio da documentação é até 28/01/2025. Na mesma página, no quadro de cronograma, consta que a data limite para recebimento das propostas é dia 31/01/2025. Favor confirmar a data final para envio da documentação por parte das empresas interessadas	A data limite para recebimento das propostas será até 31/01/2025 às 23h59
8	21/01/2025	De acordo com o Edital, a data limite para recebimento das propostas será até 31/01/2025 às 23h59., está correto nosso entendimento?	A data limite para recebimento das propostas será até 31/01/2025 às 23h59
9	21/01/2025	No Anexo 3A, item 4.4, o quadro apresenta lacuna de pontuação para projetos com CAPEX entre R\$ 200 milhões e R\$ 500 milhões. O intervalo passa diretamente de 'até R\$ 200 milhões' para 'entre R\$ 500 milhões e R\$ 1 bilhão'. Poderiam esclarecer como esses casos intermediários devem ser tratados no critério de pontuação?	Considerar para item 4.4 do Anexo 3A , item 7.4 do Anexo 3A e item 6.4 do Anexo 3B , a seguinte revisão: - De "Valor de investimento (CAPEX) entre R\$ 500 milhões e R\$ 1 bilhão" - Para "Valor de investimento (CAPEX) entre R\$ 200 milhões e R\$ 1 bilhão"
10	21/01/2025	No item 4.1 do referido Edital, especificamente o trecho '(iii) projeto de engenharia (anteprojeto, básico ou executivo) para implantação ou ampliação de instalação(ões) integrante(s) de 9 sistema(s) de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário para atendimento, no mínimo, a 500.000 (quinhentos mil) habitantes, no Brasil ou no Exterior' do critério T1, entendemos que o número 9 foi incluído erroneamente na descrição, devendo, portanto, ser suprimido.. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
11	21/01/2025	Os anexos 3A e 3B indicam que "não serão aceitas experiências que não sejam para um novo projeto de concessão comum ou PPP". Sobre esse ponto, entendemos que contratos de programa concedendo o serviço de abastecimento de água/ou esgotamento sanitário do município para companhias estaduais de saneamento, que caracteriza a delegação dos serviços, devem ser considerados como concessão comum, assim como a renovação de um contrato de programa ou de concessão se caracteriza como nova delegação. Nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. Não serão aceitas experiências referentes a renovação de contratos de programa ou de concessão. Para um projeto/experiência ser aceito, devem ter sido executadas as etapas envolvendo a elaboração dos estudos e a licitação do referido projeto.
12	21/01/2025	Diante do exposto, solicitamos a concessão de prorrogação de 15 (quinze) dias no prazo para envio das propostas, fixando-se a nova data-limite para 12 de fevereiro de 2025. Tal medida contribuirá para assegurar a viabilidade de elaboração de uma proposta robusta e alinhada às especificações da RFP.	O prazo para apresentação das propostas não será prorrogado e será até 31/01/2025 às 23h59.

13	23/01/2025	<p>Solicito informações sobre o procedimento de cadastro no FDIRS, com objetivo de concorrer a Contratação de Serviços Técnicos Especializados para a estruturação de projeto de Concessão do Perímetro Irrigado do Jaíba/MG.</p> <p>No Edital estabelece a necessidade de um cadastro prévio: 2.1. Somente poderão participar do presente processo seletivo, como Concorrentes, as instituições estruturadoras previamente cadastradas no Cadastro de Habilitação previsto no art. 13 da Política de Seleção e para as quais a GESTORA DO FDIRS tenha enviado a RFP, bem como instituições estruturadoras que venham a formar Consórcios com os destinatários da RFP.</p>	<p>Realçamos que no processo de solicitação de propostas do projeto do Jaíba foram consideradas as empresas na base do FDIRS cadastradas até dia 13/01/2025.</p> <p>As empresas que não realizaram o cadastro de forma individual até a referida data somente poderão participar da solicitação de propostas do projeto do Jaíba mediante formação de consórcio, desde que a empresa líder seja cadastrada no FDIRS e tenha recebido as instruções do processo.</p> <p>Fazemos referência aos itens 2.1 e 2.2 da RFP, que estabelecem exatamente essas regras sobre participação.</p>
14	23/01/2025	<p>Referente ao item 5.2. RELATÓRIO DE MERCADO/DEMANDA subitem 5.2.4. Projeção da demanda, pergunta-se: Deverá ser considerada a Projeção da demanda de água apenas? Ou todos os produtos envolvidos na cadeia produtiva? Por exemplo: Fertilizante, Terras, Assistência técnica (Hidráulica e suporte à cultura), ocupação, culturas? Desta forma, se cultura for incluído, qual o limite de culturas e para qual horizonte?</p>	<p>O entendimento não está correto. A projeção da demanda não se limita apenas a água, vide informações indicadas no item 5.2.4. O estudo de demanda também deve considerar outros aspectos relevantes ao projeto, como os produtos e serviços a serem comercializados, incluindo a produção agrícola.</p>
15	23/01/2025	<p>Considerando o item 5.3 e 5.3.9. "A INSTITUIÇÃO ESTRUTURADORA deverá realizar contato com os órgãos ambientais para submissão e comprovação da conformidade ambiental e legislativa do PROJETO. Em tempo hábil, para o planejamento e readequações, antes do início das execuções das atividades de engenharia, garantindo o bom andamento do cronograma." Pergunta-se: Nesse sentido, o que deverá ser submetido ao órgão? No nosso entendimento, o escopo da presente RFP não contempla o desenvolvimento de EIA/RIMA. Está correto o entendimento?</p>	<p>Ficará a cargo da Instituição Estruturadora definir a documentação que será apresentada aos órgãos ambientais, considerando a documentação que esteja disponível durante os estudos do projeto. Deve ser elaborado um Estudo Ambiental considerando o escopo de atividades indicadas no item 5.3 do ANEXO 1A</p>
16	23/01/2025	<p>Referente à composição de empresas para formação de consórcio e atendimento da Qualificação Técnica. Pergunta-se: Entendemos que uma empresa do Consórcio pode apresentar Atestado e/ou documento comprobatório de experiência para pontuar em diferentes critérios do ANEXO 3A, ou seja, um mesmo documento pode atender aos critérios de modelagem Técnica e de modelagem Econômico-financeira, por exemplo. Está correto nosso entendimento?</p>	<p>O entendimento está correto. Pode ser apresentado um mesmo atestado e/ou documento comprobatório para diferentes critérios, mas a experiência será avaliada, em cada critério, conforme os requisitos de pontuação de cada critério.</p>